

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0032019

O **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR**, torna público a quem possa interessar, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para prestação de serviços de limpeza, copa, recepção, auxiliar administrativo e limpeza de vidros, conforme especificado no Anexo I do edital.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 e, no que couber, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e 10.520 de 17/07/02 e suas alterações, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Relação de Documentos para Habilitação.
- III. Modelo de Proposta de Preço
- IV. Modelo de Planilha de Custo
- V. Modelo de Declaração de Idoneidade
- VI. Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- VII. Modelo de Declaração de Aceitação as Condições do Edital
- VIII. Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- IX. Minuta de Contrato

1. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

- 1.1 **Data: 03 de Julho de 2019**
Início: 14 horas e 30 minutos (Horário de Brasília-DF)
Local: Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR
Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Dentro do Centro Politécnico da UFPR
Curitiba – Paraná
Tipo da Licitação: Menor preço

2. DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de Servente de Limpeza 2(dois) postos, Copeira 1(um) posto, Recepcionista 2(dois) postos, Auxiliar Administrativo 1(um) posto e 1 (uma) Equipe Mensal de pelo menos 3(três) integrantes para Limpeza de Vidros, conforme as condições e especificações constantes no (ANEXO I) deste Edital.

Observações:

2.1.1 O fornecimento de material de consumo somente será necessário para os serviços mensais de limpeza de vidros, para os demais serviços o SIMEPAR se responsabilizará pela aquisição dos produtos.

2.1.2 Equipe Mensal de Limpeza de Vidros de no mínimo 3(três) Integrantes.

2.2 As empresas interessadas em participar deste certame deverão, OBRIGATORIAMENTE, efetuar **VISTORIA PRÉVIA** no local mencionado no **ANEXO I** - item nº 11, tomando conhecimento de todas as condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a fim de obter o Atestado de Visita, requisito necessário para habilitação. As vistorias poderão ser realizadas até às 16:00 horas do dia 01/07/2019.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital.

3.2 Não serão admitidas a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

3.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

3.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e obedecida a forma procedimental descrita no art. 155 da lei 15.608/2007.

3.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Capítulo V – Seção II da Lei 15.608/2007.

3.2.4 Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 52, II)

3.2.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente LICITANTES que mantenham sociedade ou participação com servidor (es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2.6 As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

4.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1(um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa LICITANTE e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO, devidamente

munido da Carteira de Identidade (ou documento equivalente) que o credencie no ato de entrega dos envelopes e a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 - Se **administrador ou sócio** da empresa proponente, deve exibir:

a) cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, e respectivas alterações, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade empresária**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se **empresário**, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) documento de identidade ou outro documento equivalente.

4.2.2 - Se **representante** deverá:

a) exibir documento de identidade ou outro documento equivalente;

b) entregar instrumento público de procuração ou instrumento particular, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

c) quando a representação se fizer por instrumento particular de mandato, preferencialmente com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado da cópia do contrato social, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto (art. 1º, do Decreto Federal 63.166/68 e art. 654 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro).

4.3 Na hipótese dos documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" não estarem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que propicie o cotejo para confirmação da assinatura aposta, em não o fazendo, poderá o Pregoeiro diligenciar para complementar a instrução.

4.4 Todas as empresas participantes deverão entregar DECLARAÇÃO onde conste (sob penas da Lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**), com validade de 1(um) mês, contado a partir da data de sua assinatura).

4.4.1 No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo III.

4.4.2 Na hipótese de a LICITANTE não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

4.5 Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados no item nº 4 (Credenciamento), desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura do envelope relativo à documentação.

4.6 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados no início dos trabalhos e deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta de preços e habilitação, e serem entregues ao Pregoeiro quando solicitados.

4.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da empresa, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa LICITANTE neste certame.

4.9 Caso a LICITANTE queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição conforme abaixo e INFORMAR sua condição ao pregoeiro após seu credenciamento:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar de forma separada dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), **Declaração/Certidão de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial** competente que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, com data inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de processamento deste pregão. A não apresentação deste documento implica na decadência do direito do benefício concedido.

b) Para a comprovação da qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente.

4.9.1 O LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º §4º da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.9.2 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais comunicações legais.

4.9.3 Na hipótese do LICITANTE não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1 No dia, hora e local mencionados no início deste edital, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para proceder ao recebimento dos dois invólucros **fechados**, com a seguinte identificação externa:

a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

5.2 Caso o envelope seja entregue de maneira diferente do solicitado, poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos invólucros antes do horário previsto para início da reunião de abertura.

5.3 Depois da hora marcada para início da reunião, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre propostas regularmente recebidas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.4 Não serão aceitos envelopes encaminhados por correio ou por outra pessoa que não seja o representante da empresa, ou seja, os envelopes deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1 A proposta deverá ser entregue em uma via original, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do LICITANTE conforme **(ANEXO III)**;

6.2 Anexa a proposta a empresa participante deverá apresentar planilha de custo **(ANEXO IV)** incidentes para execução dos serviços objeto do contrato.

6.3 A proposta de preço deverá conter informações quanto ao (preço, forma de pagamento, responsabilidades, encargos, reajustes, validade da proposta e acompanhada da planilha inicial de custos).

6.4 Para elaboração da proposta o LICITANTE deverá levar em consideração os itens descritos abaixo:

- a) Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste pregão e seus anexos.
- b) O conhecimento do local onde serão prestados os serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários e quantidades.
 - b.1) Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.
- c) Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.
- d) Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, tributos, uniformes, alimentação, transporte, seguro de vida/saúde e outros.

- e) A alíquota para o imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.
- f) Não caberá ao LICITANTE vencedor, em decorrência de data base da categoria para efeito de acordo coletivo de trabalho, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato no primeiro ano de contrato.
- g) O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**;
- h) o valor da proposta de preço referente aos serviços anuais a serem prestados, objeto do presente certame, não poderá ser **SUPERIOR à R\$ 258.396,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais)**;
- i) prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes;
- j) no preço proposto serão considerados inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, transporte, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- k) O pagamento dos serviços de que trata o presente Edital será efetuado mensalmente em moeda corrente do país até 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.5 A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa LICITANTE examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

6.6 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.7 A empresa que for declarada vencedora do objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24(vinte e quatro) horas uma nova proposta, acompanhada de planilha de composição do preço ofertado, durante o prazo do contrato, cujos valores devem estar adequados ao valor final obtido, resultado da negociação realizada após a fase de lances.

6.7.1 A proposta citada no item 6.7 não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

6.7.2 Caso a empresa declarada vencedora não atenda ao item 6.7, no prazo estabelecido, a Administração fará a distribuição dos valores reduzidos na fase de lances, de forma equitativa entre os preços unitários inicialmente propostos para fins de ajuste, observando os encargos sociais e trabalhistas previstos para mão de obra na legislação vigente.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 O critério de julgamento será o de menor preço global anual.

7.2 - Reserva-se ao PREGOEIRO e equipe de apoio o direito de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

7.3 - O PREGOEIRO informará aos participantes presentes quais LICITANTES apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4 - O PREGOEIRO convidará individualmente os LICITANTES classificados, de forma sequencial para apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na exclusão do LICITANTE da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

7.6 – O LICITANTE deverá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, no caso de propostas postadas no mesmo valor ao final da sessão permanecerem empatadas, será realizado na mesma sessão o desempate através de sorteio.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1 – O PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do classificado, detentor da melhor proposta, confirmando as suas condições de habilitação através dos documentos relacionados no **(ANEXO II)**.

8.2 – Os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com menor preço for inabilitado.

8.3 – As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderá ser objeto de diligências do PREGOEIRO e equipe de apoio, nos termos do art. 48, da Lei n.º 15.608/2006.

8.4 – Será declarado inabilitado e desclassificado o LICITANTE que deixar de atender alguma exigência deste EDITAL ou apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais.

8.5 – Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo PREGOEIRO, nos estritos termos do art. 85 da Lei nº 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste EDITAL, ou ainda se o LICITANTE puder satisfazer as demais exigências editalícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste EDITAL, ficando o declarante, desde já ciente de que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo PREGOEIRO e equipe de apoio.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL:

9.1 O regulamento do Pregão Presencial dar-se-á nos termos do artigo 58 da lei nº 15608/07 a saber:

I- A sessão pública do pregão terá início no horário fixado no EDITAL, devendo o LICITANTE ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

II – Concluída a fase de credenciamento os LICITANTES deverão entregar ao pregoeiro os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação;

III – Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

IV – O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e, obedecidos os critérios deste EDITAL e da legislação vigente, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquele a de menor preço;

V – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a seu critério o PREGOEIRO classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – Em seguida, será dada início à etapa de apresentação de lances verbais pelos LICITANTES selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

VI.a - Os lances deverão ser formulados em valores distintos iguais ou superiores a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

VII – Somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado;

VIII – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do LICITANTE da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito de ordenação das propostas;

IX – Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

X – Caso não se realizem lances verbais pelos LICITANTES selecionados e a proposta de menor de preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o PREGOEIRO deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os LICITANTES, obedecendo aos critérios dos itens IV e V;

XI – Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do EDITAL e esteja o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar visando obter preço melhor;

XII - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor;

XIII - Não se considerará para fins de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

XIV – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV - Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando os

LICITANTES, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.

XVI - Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por **LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno**, será dada seqüência a abertura do **ENVELOPE nº 2: Habilitação**, sem a aplicação do disposto **no item nº 10 deste edital**, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123.

XVII - Sendo o LICITANTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais LICITANTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

XVIII - Ocorrendo o empate ficto, a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do Pregoeiro, novo lance em valor inferior ao do LICITANTE com proposta de menor preço.

XIX - Caso o LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados as demais LICITANTES enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

XX – Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do LICITANTE de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação salienta-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado;

XXI – A habilitação far-se-á com a verificação de que o LICITANTE está em situação regular perante a Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende todas as exigências do EDITAL quanto à habilitação jurídica e as qualificações técnicas e econômico-financeiras;

XXII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no EDITAL, o LICITANTE será declarado vencedor;

XXIII – Se a oferta não for aceita ou se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do LICITANTE assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXIV – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o PREGOEIRO poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03(três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XXV – Nas situações previstas nos incisos VIII, XII, XIII, XIV o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor;

XXVI – Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do PREGOEIRO, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor pelo PREGOEIRO;

XXVII – Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente;

- XXVIII – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo PREGOEIRO no prazo de até 03(três) dias úteis;
- XXIX – A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;
- XXX – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXXI – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao LICITANTE vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no EDITAL.
- XXXII – Como condição para celebração do contrato, o LICITANTE vencedor deverá manter as condições de habilitação;
- XXXIII – Para contratação o LICITANTE vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;
- XXXIV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no EDITAL;
- XXXV – Se o LICITANTE vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, é facultado à Administração aplicar o disposto no art. 57 da Lei.

10. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o art. 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo PREGOEIRO para apresentar nova proposta.

10.2 Para efeito do disposto do parágrafo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;

10.2.2 Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.1.2” deste EDITAL, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do art. 45 II, da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “10.1.2” deste EDITAL, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “10.2” deste EDITAL, o objeto licitado será mantido para o arrematante originalmente vencedor do certame.

10.4 Se a empresa convocada ME ou EPP melhor classificada ofertar lance inferior ao lance vencedor, a documentação e demais exigências editoriais para declará-la vencedora ocorrerá após encerramento da disputa de todos os lotes da licitação, se houverem.

10.5 Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance, o seu direito será precluso e o PREGOEIRO convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.6 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO:

11.1 O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, as seguintes atribuições e competências nos termos do art. 48 da Lei nº 15.608/2007:

- I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações ao EDITAL;
- III- Iniciar a sessão pública do pregão;
- IV- Receber as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI- Receber os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;
- VII- Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII- Conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI- Proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos LICITANTES que apresentaram as 03(três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII- Negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII- Adjudicar o objeto da licitação ao LICITANTE da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV- Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV- Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;

XVI- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

11.2 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1 Perderá o direito de formulação de questionamentos e impugnação aos termos do Edital de Pregão, aquele que não o fizer em até 02(dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

12.2 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através do e-mail ricarlos.silva@simepar.br, e obrigatoriamente, deverão informar o e-mail pelo qual lhe deverão ser enviados os esclarecimentos solicitados.

12.2.1 Na consulta deverão ser indicados o número desta Licitação e o seu objeto, devendo a mesma ser encaminhada ao SIMEPAR até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.2.2 Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.simepar.br>.

12.3 O memorial da impugnação deverá ser protocolizado na sede do SIMEPAR, Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas, interior da UFPR, Curitiba-PR em horário comercial.

12.3.1 O encaminhamento ou a protocolização da impugnação em local diverso do citado não serão reconhecidos pela Administração.

12.4 Caberá ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação ao edital, com base em parecer técnico ou jurídico e nas regras e princípios reitores das licitações.

12.5 Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

12.6 É de responsabilidade do LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site acima indicado, não cabendo ao SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

13. DOS RECURSOS:

13.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer LICITANTE poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 Ao recorrente será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.3 Os recursos, razões e contrarrazões serão protocolados no SIMEPAR – R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR, nos prazos previstos neste EDITAL.

13.4 A falta de manifestação à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarar vencedor.

13.5 O acolhimento de recurso administrativo, interposto os estritos termos da legislação e consoante os dispositivos deste EDITAL, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos do art. 94 §7º, da Lei nº 15.608/2007.

13.6 Os recursos referentes às fases de “habilitação” e “julgamento” de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos, salvo decisão diversa do PREGOEIRO, devidamente motivada e presente razões de interesse público.

13.7 A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer LICITANTE, inclusive aquele que porventura venha a ser desclassificado antes da disputa, ocorrerá somente após declarado vencedor pelo PREGOEIRO.

14. DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Homologado o procedimento, será formalizado contrato, de acordo com o modelo constante do **Anexo IX**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditamento, a critério da SIMEPAR, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações;

14.2 A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5(cinco) dias contados do recebimento da respectiva convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

14.3 Esgotado o prazo estipulado no subitem 14.2 sem oposição das correspondentes assinaturas no instrumento formal do contrato, presumir-se-á desistência da LICITANTE vencedora de celebrar o contrato.

14.4 A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, da LICITANTE vencedora, ou por motivo a ela atribuído, acarretará as seguintes consequências:

14.4.1 perda de todos os direitos da LICITANTE vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;

14.4.2 convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a LICITANTE que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada inclusive quanto ao preço, atualizado;

14.4.3 à LICITANTE remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 14.4.1.

14.5 Decorridos 90 (noventa) dias da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos.

14.6 Uma vez assinado o termo de contrato, o objeto contratado estará sujeito a fiscalização durante toda vigência do contrato;

14.7 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o SIMEPAR de rejeitar serviços prestados pela contratada, caso seja constatado que as suas especificações não se coadunem com as exigências previstas neste Edital e anexos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1 O contrato, a ordem de execução de serviço ou documento equivalente poderão ser rescindidos (ou cancelados) pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O LICITANTE e o CONTRATADO que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

16.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

16.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

16.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

16.6 A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

16.7 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

16.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

16.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

16.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

16.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A empresa vencedora obrigará-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

17.2 Em caso de recusa ou impossibilidade da LICITANTE vencedora em prestar os serviços do objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pelo LICITANTE convocado.

17.3 Na convocação dos LICITANTES remanescentes, serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto no item “Da Sessão do Pregão” deste Edital, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

17.4 Somente será considerado habilitado o LICITANTE que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos com data de vencimento superada.

17.5 O LICITANTE remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

17.6 É facultada ao Pregoeiro e Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.7 O Diretor Presidente do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR poderá, até a data do início da prestação dos serviços previsto no objeto edital, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

17.8 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 17 de Junho de 2019

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de Servente de Limpeza 2(dois) postos, Copeira 1(um) posto, Recepcionista 2(dois), Auxiliar Administrativo 1 (um) e 1 (uma) Equipe Mensal de pelo menos 3(três) integrantes para Limpeza de Vidros.

Posto	Qtd	2ª a 6ª feira	Sábados	Intervalo Almoço/descanso	Qtde Hora trabalhada
Servente de Limpeza	1	07:00hs às 16:00hs	-	1 hora	40 horas
Servente de Limpeza	1	12:00hs às 20:00hs	08:00hs às 13:00hs	1 hora (Exceto Sábado)	40 horas
Copeira	1	07:00hs às 17:00hs	-	1:12h	44 horas
Recepcionista	1	07:00hs às 13:00hs	-	15 minutos	30 horas
Recepcionista	1	13:00hs às 19:00hs	-	15 minutos	30 horas
Auxiliar Administrativo	1	09:00hs às 18:00hs	-	1 hora	40 horas
Equipe de Limpeza de Vidros	1	Mensalmente	-	-	-

2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Interior do Centro Politécnico da UFPR
Prédio do SIMEPAR
Bairro: Jardim das Américas
Curitiba-PR

3. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

Metragem da Edificação = 2.000 m².

- prédio com dois pavimentos, mais área do térreo - auditório com 99 lugares, estacionamentos, rua, calçadas e pátios;
- composto de pisos do tipo: carpetes, cerâmicos, vinílicos, mármore, bloquetes de cimento;
- as áreas de piso vinílico que requerem atenção especial para limpeza;
- as áreas de vidro são de difícil acesso, exigindo pessoal especialização e equipamentos específicos;

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ser executados de acordo com o item 6 deste Anexo.
- b) O fornecimento de material de consumo somente será necessário para os serviços mensais de limpeza de vidros, para os demais serviços o SIMEPAR se responsabilizará pela compra dos produtos.
- c) A empresa contratada deverá atender fielmente as disposições relativas à segurança ocupacional: equipamentos de proteção individual, vestimentas e normas regulamentadoras de segurança, as quais serão de sua única e inteira responsabilidade.

5. DOS UNIFORMES:

A empresa contratada deverá fornecer todos os uniformes conforme destacado abaixo:

Postos de Servente de Limpeza:

Conjunto de Uniforme contendo calça, sapato, jaleco.

Posto de Copeira:

Conjunto de uniforme contendo camiseta (branca), calça preta, bata, touca/rede(branca) e sapato.

Posto de Recepcionista:

Conjunto uniforme contendo calça ou saia social, camiseta, colete, blazer e sapato.

Posto de Limpeza de Vidros:

Vestimenta que identifique a empresa contratada e EPI necessário para o desempenho das funções.

Posto de Auxiliar Administrativo:

Conjunto uniforme contendo calça ou saia social, camiseta, colete, blazer e sapato.

6. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 Especificação dos Serviços de Servente de Limpeza:

Horários e Dias para Execução dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) postos de Servente de Limpeza de segunda à sexta-feira, sendo um no horário das 07h00 às 16h00 e outro das 12h00 às 20h00, com intervalo entre os expedientes de uma hora, sendo que aos sábados, 1 (um) posto, das 08h00 às 13h00 – (Posto que trabalha das 12h00 às 20h00 durante a semana).

Tipos de Serviços para Execução

Serviços Diários:

- varrição geral de todas as dependências da edificação, com a retirada dos lixos, papéis e entulhos;

- limpeza geral com desinfecção das instalações sanitárias, azulejos, cerâmicas, espelhos, vasos, pias e pisos;
- abastecer os banheiros com papéis higiênicos e sabonetes (líquidos ou sólidos), os dispenser com toalhas de papel ou tecido e vaporização do ambiente com aromatizante;
- limpeza geral dos halls de entrada, corredores, escadarias, guarita e frente do prédio,
- limpeza geral dos vasilhames para água;
- limpeza geral dos móveis com passagem de flanela umedecida sobre as mesas, arquivos, cadeiras, balcões, armários, objetos de adorno, e cinzeiros;
- limpeza de telefones com produtos específicos;
- aspiração de pó de carpetes, tapetes, cortinas e persianas;
- limpeza geral de pisos, da rua, pátio e estacionamento;

Serviços Semanais:

- aspiração de pó das cadeiras dos auditórios e aplicação de produto à base de silicone nos braços e costas das poltronas para manutenção e proteção;
- limpeza geral das áreas de circulação, observando as exigências dos pisos;

Serviços Quinzenais:

- limpeza geral das paredes divisórias, batentes e portas;
- espanação geral de todos os tipos de ferro;
- lavagem mecanizada do calçamento na entrada do prédio;
- lavagem do carpete e forrações;
- varrição da área de abrigo e estacionamento de veículos.

6.2 Especificação dos Serviços de Copeira:

Horários e Dias para Execução dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá manter 1 (um) posto de Copeira de segunda à sexta-feira, no período entre 07h00 e 17h00 (com intervalo mínimo de uma hora e doze minutos entre os expedientes).
- b) A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, inclusive contemplando horários fora do expediente normal de trabalho, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Serviços Diários:

- preparo de café, chá, suco e lanche;
- distribuição de café nos locais e horários a serem determinados pelo SIMEPAR;
- distribuição de lanche nos locais e horários a serem determinados pelo SIMEPAR;
- servimento de café e água em salas de reuniões, quando solicitado;
- limpeza geral dos equipamentos e utensílios utilizados;
- limpeza geral das cantinas, das salas de lanche e depósitos (com desinfecção);
- recolhimento das garrafas térmicas no horário determinado pelo SIMEPAR;
- controle dos gêneros e materiais entregues pelo SIMEPAR para execução dos serviços;
- recebimento e conferência dos gêneros e materiais entregues diretamente por fornecedores;

- servimento, à francesa, de café, leite, água, chá batido, suco de frutas para a Diretoria e outros clientes quando solicitado;
- solicitação da reposição de água e gás;
- solicitação da reposição semanal dos gêneros e materiais para cantina.

6.3 Especificação dos Serviços de Recepcionista:

Horários e Dias para Execução dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) postos de Recepcionista de segunda à sexta-feira, nos períodos entre 08h00 e 13h00 e 13h00 e 19h00 (com intervalo mínimo de 15 minutos).
- b) A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, inclusive contemplando horários fora do expediente normal de trabalho, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Serviços Diários:

- recebimento, identificação, registro, anúncio e encaminhamento de visitantes do SIMEPAR;
- recebimento, registro e transmissão de recados;
- recebimento, identificação e transferência de ligações telefônicas;
- orientação a clientes com relação ao preenchimento na página web do SIMEPAR para aquisição de laudos.

6.4 Especificação dos Serviços de Auxiliar Administrativo:

Horários e Dias para Execução dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá manter 1 (um) posto de Auxiliar Administrativo de segunda à sexta-feira, no período entre 09h00 e 18h00 (com intervalo mínimo de 1 hora).
- b) A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, inclusive contemplando horários fora do expediente normal de trabalho, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Serviços Diários:

- apoio a secretaria com atividades como: recebimento, recepção de visitantes e clientes para a diretoria, digitação de cartas e outros documentos, marcar e desmarcar reuniões/compromissos da diretoria e outros, manutenção de arquivo da secretaria, e demais setores, fazer e atender chamadas telefônicas, controle dos arquivos de documentos.
- manutenção do cadastro geral alterações de endereços, telefones e dados pessoais dos colaboradores em geral;
- recebimento de pedido de laudo, scanear e repassar para Meteorologia, responder ao Órgão/Pessoa responsável o valor total do laudo.
- levar e buscar correspondências no correio e distribuir cartas/documentos aos colaboradores.

6.5 Especificação dos Serviços de Limpeza de Vidros:

Horários e Dias para Execução dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá manter 1 (uma) Equipe de Vidros composta de no mínimo 3(três) integrantes para limpeza MENSAL dos vidros do prédio.
- b) Os dias e horários para execução dos serviços de limpeza de vidros deverão ser previamente acordados entre as partes.

Serviços Mensais:

- limpeza geral de todas as janelas, vidros, esquadrias, persianas;
- limpeza geral de todos os vidros, divisórias, cúpula e dos vidros externos frontais do prédio, com andaimes, rapel e /ou escadas através de equipamentos especiais de segurança e equipamentos próprios para limpeza de vidros.
- limpeza geral de todas as luminárias.

A contratada deve fornecer todos os equipamentos, produtos e materiais necessários para a realização deste serviço.

PREÇO MÁXIMO ANUAL:

	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Preço Máximo Total admitido	R\$ 258.396,00	Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR, e em conformidade com art. 103 da lei 15.608/07 e art. 57 da lei 8.666/93.

8. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS:

8.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

8.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou da data da última repactuação.

8.4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

8.7 A repactuação quando aplicável, poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada;

8.8 Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente;

9.1.1 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.1.2 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura**. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

9.1.3 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do **mês anterior**, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
 - d.1) Caso a empresa reolha o INSS e FGTS pelo (e-social), apresentar o arquivo completo DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)
- e) - Guia de Recolhimento GPS e /ou DARF Previdenciário;
- f) - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) - Cartões pontos de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;
- i) - Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;
- J) Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- K) O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;
- L) - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- m) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- n) No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

- o) Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- p) O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- q) Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de *multa*. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- r) Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.
- s) Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.
- t) Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.
- u) A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item (q) desta Cláusula;
- v) A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.
- 9.1.4.** Constatando-se irregularidade na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.
- 9.1.5.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 9.1.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

10. DAS EXIGÊNCIAS COM PESSOAL

10.1 Grau de escolaridade: ensino fundamental completo.

10.2 Ter experiência anterior no cargo que ocupará;

10.3 Aptidões: demonstrar resistência física, destreza manual, paciência, iniciativa, prudência, equilíbrio físico e controle emocional. Saber trabalhar em equipe, saber receber ordens superiores e reconhecer suas limitações pessoais.

10.4 Os empregados deverão usar uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação no local de trabalho.

10.5 A CONTRATANTE eventualmente poderá requisitar a empresa CONTRATADA a permanência de funcionários terceirizados já existentes nos postos.

10.6 Atribuições:

a) Cumprir os horários estabelecidos de entrada e saída do serviço;

- b) Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;
- c) Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pela Instituição, dentro do tempo previsto para cada tarefa;
- d) Comunicar à supervisão ou coordenação do serviço qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade do serviço de higiene e limpeza;
- e) Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;
- f) Promover a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições;
- g) Higiene no local de trabalho;
- h) Manter asseio e higiene pessoal;
- i) Lavar as mãos sempre que necessário;
- j) Usar uniforme e calçados próprios e limpos;
- k) Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
- l) Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 A empresa deverá, obrigatória e previamente, apresentar o atestado de visita técnica, passado pela contratante, em nome do LICITANTE, certificando que visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

11.1.1. O LICITANTE deverá agendar o horário de visita com o responsável, para que este declare o cumprimento dessa obrigatoriedade, mediante declaração exclusiva para este certame.

11.2.2. A visita na unidade administrativa deverá ser realizada até o **01/07/2019 as 16:00hs.**

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) declaração do proponente** de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (**ANEXO V** do edital) .

2. Comprovação da Regularidade fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - c.1)** As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/.
 - c.2)** As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
 - c.2.a)** As empresas com domicílio e sede em outros Estados **deverão** apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e)** Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

h) Declaração de que a licitante possui, no mínimo, escritório em Curitiba-PR ou região metropolitana, para garantir o adequado e pleno atendimento da execução do contrato, ou não tendo, compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para o atendimento da contratante.

4. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 – **ANEXO VI** do Edital de Licitação.

c) Comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 77 da Lei Estadual nº 15.608/07. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte capital mínimo;

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

c.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

5. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Atestado de visita fornecido pelo Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, comprovando que o LICITANTE compareceu, por intermédio de seu Responsável Técnico, ao local onde serão prestados os serviços objeto desta licitação.

a.1) O LICITANTE deverá agendar previamente hora (nos dias úteis), para vistoria do local, através do telefone (41) 3320-2005, R. Cel Francisco H. dos Santos, 210, Bairro:

Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR – Curitiba-PR, no horário das 8:00 às 17:00horas. As vistorias poderão ser realizadas até às 16:00 horas do dia **01/07/2019**.

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (certidão ou declaração), em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do Edital.

b.1) Os atestados apresentados deverão estar acompanhados de cópia do competente contrato, devidamente autenticado.

b.2) As certidões/atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

b.3) Os atestados deverão conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome, razão social, o endereço, CNPJ e o grau de satisfação do tomador dos serviços.

b.4) Os atestados devem se referir a serviços objeto da licitação, todos os serviços elencados no objeto devem comprovar experiência anterior.

Observação: O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos no item nº 5 letra "b", não se isentando o pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

6. Disposições Gerais:

a) Os documentos necessários à habilitação do LICITANTE poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b) Se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

c) A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”**

d) A falsa declaração do LICITANTE, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

e) Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

f) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

g) A participação do LICITANTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

ANEXO III

**MODELO
PROPOSTA COMERCIAL**

**AO
SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Curitiba – Paraná
A/C.: Comissão de Licitação**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Prezados Senhores:

(empresa) com sede na cidade deà (rua, avenida, etc.), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por, abaixo assinado, propõe ao SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR a prestação de serviços abaixo descrito:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor Anual
1	1	Posto	Servente de Limpeza com escala de segunda a sexta-feira	
2	1	Posto	Servente de Limpeza com escala de segunda a sábado	
3	1	Posto	Copeira com escala de segunda a sexta-feira	
4	2	Posto	Recepcionista com escala de segunda a sexta-feira	
5	1	Posto	Auxiliar administrativo com escala de segunda a sexta-feira	
5	1	Equipe	Limpeza de Vidros Mensal composta por no mínimo 3 integrantes.	
			VALOR TOTAL ANUAL.....>	R\$.....

Atenciosamente.

O prazo de validade da proposta é de dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;

Atenciosamente.

*Nome e assinatura do Responsável
Razão Social da Empresa
CNPJ / Endereço:
Telefone/Fax*

(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO

1. Para preenchimento da(s) planilha(s), a licitante deve observar as seguintes orientações básicas:

1.1 Encargos sociais:

1.1.1 Existem diferenças nos encargos sociais das empresas optantes pelo SIMPLES nos itens do Grupo A, onde os itens denominados de “Terceiros” não há obrigação do seu reconhecimento, bem como na Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS que também não são obrigatórios para as empresas do SIMPLES.

1.1.2 As empresas devem apresentar o custo do aviso prévio indenizado nos termos da Lei 12.506/2011.

1.1.3 Empresas optantes pela tributação do Lucro Real:

1.1.4 Os tributos sobre a fatura são somente ISS, PIS e COFINS.

1.1.4.1 Nos insumos devem ser demonstrados os Créditos dos tributos PIS e COFINS nos itens materiais de consumo, materiais de higiene pessoal, encargos de depreciação dos equipamentos e acessórios, bem como do vale transporte, vale refeição e uniformes.

1.1.4.2 Recomendamos conservar a memória de cálculos destes itens. Na planilha poderemos introduzir notas explicativas em cada item.

1.2 Empresas optantes pelo Lucro Presumido:

1.2.1 Os tributos sobre a fatura são ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

1.2.2 Nos insumos não há créditos dos tributos PIS e COFINS.

1.3 Empresas optantes pelo SIMPLES:

1.3.1 As licitantes para a realização dos serviços do certame podem somente estar enquadradas no ANEXO IV da Lei Complementar 123/2006.

1.3.2 Não existe condição de enquadradas no Microempreendedor Individual – MEI participarem do certame, quando os postos de serviços abrangem mais de duas pessoas.

1.4 Para todas as opções de tributação:

1.4.1 Os encargos devem provisionar os direitos trabalhistas em sua plenitude, não permitindo que os eventuais enganos possam retirar os direitos que não são da empresa, mas sim dos trabalhadores. Portanto, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Todas as planilhas devem apresentar os itens previstos nas convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas às quais se vincularão às propostas.

II - O preenchimento da planilha deve indicar todos os itens conforme o modelo disponibilizado.

III - A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha e memória de cálculos dos itens de insumos, como vale transporte, uniformes, custos de contratação, manutenção e demissão dos trabalhadores.

1.4.2 Demais dúvidas formais no preenchimento das planilhas poderão ser solucionadas junto à Comissão Permanente de Licitação; dúvidas em relação ao conteúdo legal ou aplicação da legislação deverá ser solucionada junto ao Sindicato da Categoria, legislação vigente ou outros meios a critério da licitante

(MODELO)

PLANILHA DE CUSTOS

I. Discriminação dos postos:

QUANT. DE PESSOAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA O POSTO: _____

POSTO DE (Serviço/Função) : _____

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____, (_____), pertinente à categoria de _____, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

POSTO DE _____

II - Mão de Obra

Remuneração*:

01 – Salário	(%)R\$
02 – ajuda de custo	(%)R\$
03 – adicional noturno	(%)R\$
04 – adicionais (periculosidade/insalubridade)	(%)R\$
05 – outros (especificar)	(%)R\$

* A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.

Valor da Remuneração: R\$ _____, _____ (_____)
Valor da Reserva Técnica: R\$ _____, _____ (_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + reserva técnica.

Grupo "A":

01 - INSS	(%)R\$
02 - SESI ou SESC	(%)R\$
03 – SENAI ou SENAC	(%)R\$
04 – INCRA	(%)R\$
05 – Salário Educação	(%)R\$
06 - FGTS	(%)R\$
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(%)R\$
08 – SEBRAE	(%)R\$

Grupo "B":

09 - férias	(%)R\$
10 – auxílio doença	(%)R\$
11 – licença paternidade / maternidade	(%)R\$
12 - faltas legais	(%)R\$

13 – acidente de trabalho (%)R\$
 14 - aviso prévio (%)R\$
 15 - 13º salário (%)R\$

Grupo "C":

16 - aviso prévio indenizado (%)R\$
 17 – indenização adicional (%)R\$
 18 – indenização (rescisões sem justa causa) (%)R\$

Grupo "D":

19 – incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (%) R\$

Valor dos Encargos Sociais:

R\$ _____ (_____) (%)

Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____ (_____).

IV - Insumos*(estes valores serão distribuídos de acordo com o número de funcionários por posto, conforme a escala de trabalho adotada)

01 – uniforme	R\$
02 – material	R\$
03 – equipamentos	R\$
04 - vale-alimentação	R\$
05 - vale-transporte	R\$
06 – assistência médica	R\$
07 – assistência social familiar	R\$
06 – manutenção e depreciação de equipamentos	R\$
07 – treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
08 – seguro de vida em grupo	R\$
09 – outros (especificar)	R\$

* A inclusão destes itens na composição dos insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Valor dos Insumos R\$ _____, ____ (_____).

Valor da reserva técnica (sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da reserva técnica incidente sobre a remuneração):

R\$ _____, ____ (_____).

VALOR TOTAL DOS INSUMOS (valor dos insumos + reserva técnica sobre insumos):

R\$ _____, ____ (_____).

V - Demais Componentes

01 – despesas administrativas / operacionais (%) R\$
 R\$ _____, ____ (_____).

02 – lucro (%) R\$
 R\$ _____, ____ (_____)

Valor dos Demais Componentes (01 + 02):
R\$ _____, ____ (_____)

VI – Tributos:

ISSQN	_____	%
COFINS	_____	%
PIS	_____	%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	_____	%
IRPJ	_____	%
OUTROS (discriminar)	_____	%

a) Tributos (%) = T_0

b) (Mão de obra + insumos + Demais componentes) = P_0

c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS ($P_1 - P_0$) = R\$ _____, ____ (_____).

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO: (Mão de obra + Encargos Sociais + Insumos + Demais componentes + Tributos)

R\$ _____, ____ (_____).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º/19, Processo n.º/2019, instaurado pelo SIMEPAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2019.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Empresa _____, CNPJ nº _____, declara para o devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) Conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submetendo, assim como permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, inexistindo fato impeditivo para a habilitação.

b) Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

Em _____ de _____ 2019.

Nome do representante legal

Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, residente à Rua: _____, na
cidade de _____ estado do _____, DECLARA para os devidos fins, sob
as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em _____ de _____ 2019

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Modelo)

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ, sediada (o)(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento nacional de Registro no Comércio.

Em _____ de _____ 2019

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR E DE OUTRO A
REF.: Pregão Presencial nº

O Sistema Meteorológico do Paraná - **SIMEPAR**, com sede no Centro Politécnico da UFPR, à Rua Coronel Francisco H. dos Santos, nº 210, em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob nº neste ato representado por, de outro lado,, com sede à Rua, - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação cabível e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação. pelo período de 12(doze) meses de empresa especializada na prestação de serviços de :

- Servente de Limpeza - 02(dois) postos;
- Copa - 01(um) posto;
- Recepcionista - 02(dois) postos;
- Auxiliar administrativo – 1(um) posto;
- Equipe Mensal de Limpeza de Vidros de pelo menos 3(três) integrantes.

Cláusula Segunda - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Proposta da CONTRATADA, datada de/...../.....;

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato prevalecerá este último.

Cláusula Terceira - PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, o SIMEPAR pagará à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os preços constantes no quadro a seguir:

POSTOS DE SERVIÇO	Nº DE POSTOS DE SERVIÇO	PREÇO MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO	PREÇO TOTAL ANUAL POR POSTO DE SERVIÇO
Servente de Limpeza			
Copeira			
Recepcionista			
Auxiliar Administrativo			
Limpeza de Vidros			
VALOR TOTAL ANUAL			

§ 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$
(.....)

§ 2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Nos preços já estão incluídos os custos diretos e indiretos, suficientes para a consecução do objeto contratual.

§ 4º Serviços adicionais, eventualmente requisitados pelo SIMEPAR, serão pagos nas mesmas proporções dos preços estabelecidos neste contrato.

Cláusula Quarta - FATURAMENTO

As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao SIMEPAR, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob protocolo junto a sua área administrativa.

§ 1º As Notas Fiscais/Faturas mensais, deverão especificar o número de postos por categoria, os valores unitários, subtotais e totais.

§ 2º A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços devidamente efetivados, após aprovação e recebimento pela fiscalização do SIMEPAR e responsabilização pela fiscalização da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 4º A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura a alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS exigida pela legislação pertinente à localidade da efetiva execução dos serviços, ou seja, município de Curitiba. O respectivo recolhimento também deverá ocorrer em Curitiba.

§ 5º Por ocasião do primeiro e último mês de faturamento deste contrato, este deverá ser proporcional ao número de dias trabalhados, se for o caso.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O SIMEPAR pagará os serviços prestados pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sob protocolo no SIMEPAR, adequada e corretamente emitida, sendo que:

§ 1º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

§ 2º Quando a prestação dos serviços for inferior ao especificado no Anexo I deste contrato, ou quando não haja a referida prestação o valor proporcional à ocorrência será glosado da fatura mensal, inclusive, com dedução dos valores eventualmente pagos a terceiros para a realização do serviço.

§ 3º Para o cálculo das respectivas glosas, serão utilizados os seguintes critérios para as ocorrências previstas:

Ocorrência: Não cobertura, individualmente, dos postos de Copa, Recepção, Zeladoria e/ou Atende Administrativo.

Critério: Glosa proporcional a ocorrência e aplicada sobre o valor mensal do posto.

$$\text{Valor diário do posto} = \text{valor mensal do posto} \div 30$$

Ocorrência: Inexecução de serviços especificados no Anexo I deste contrato.

Critério: Glosa equivalente a 1 (um) dia do valor global mensal do serviço, aplicada em cada dia que se verificar a irregularidade.

$$\text{Valor diário do serviço} = \text{valor global mensal do serviço} \div 30$$

Obs.: As glosas mencionadas acima ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor global mensal.

Ocorrência: Inexecução de serviços Mensais de Limpeza de Vidros.

Critério: Glosa equivalente a 5 (cinco) dias do valor global mensal do serviço de zeladoria, aplicada em cada vez que se verificar a irregularidade.

$$\text{Valor diário do serviço} = \text{valor global mensal do serviço} \div 30$$

§ 4º O pagamento oriundo do presente contrato será efetuado através do Banco....., agência nº, conta nº

§ 5º O SIMEPAR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 6º O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 7º O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.** Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-

alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

§ 8º A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do **mês anterior**, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) - Guia de Recolhimento GPS;
- f) - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) - Cartões pontos de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;
- i) - Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;
- j) Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- k) O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;
- l) - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- m) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- n) No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.
- o) Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- p) O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

q) Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

r) Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

s) Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

t) Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

u) A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item (q) desta Cláusula;

v) **A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.**

§ 9º Constatando-se irregularidade na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.

§ 10º Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

§ 11º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de de até de de, podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR conforme artigo 57º da lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.
2. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou da data da última repactuação.
3. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
4. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

5. A repactuação quando aplicável, poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada;
6. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07.

Cláusula Oitava - CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula Nona - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidades estabelecidos nos Anexos I deste contrato, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou não aprovados pela fiscalização do SIMEPAR.
 - A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
 - Em caso de falta do ocupante do posto, a reposição do mesmo deve ocorrer em no máximo 02(duas) horas, com pessoal qualificado para a função e munido de uma carta de apresentação, que pode ser substituída com a presença do supervisor da CONTRATADA se vier pessoalmente trazer o substituto.
2. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos fornecidos pelo SIMEPAR, que deverão ser armazenados em local designado pelo mesmo.
3. Utilizar pessoal treinado para o desenvolvimento dos serviços.
4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SIMEPAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer elemento por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do SIMEPAR.
 - 4.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SIMEPAR, suportando a CONTRATADA qualquer encargo ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
5. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SIMEPAR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

6. Preservar os bens e interesses do SIMEPAR, de seus empregados em serviço e de terceiros nas dependências do SIMEPAR.
7. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do SIMEPAR em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do SIMEPAR ou de terceiros nas dependências do SIMEPAR.
8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando o SIMEPAR, portanto, isento de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.
9. Apresentar, junto à Administração do SIMEPAR, as seguintes informações:
 - 9.1 Até 20 dias da data do início do serviço, relação dos empregados nele alocados, com as seguintes informações individuais:
 - a) cópia da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
 - b) cópia autenticada da carteira de trabalho – CTPS, mencionando carga horária legível.
 - 9.1.1 As informações desse item devem ser atualizadas mensalmente e entregues junto com a fatura de prestação dos serviços.
 - 9.2 Entregar, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativo ao mês anterior, com relação nominal dos empregados e respectivos valores recolhidos.
 - 9.2.1 As guias de recolhimento deverão referir-se apenas aos empregados alocados no objeto deste contrato.
 - 9.3 Entregar mensalmente, a partir do segundo faturamento, cópia do olerite de pagamento dos empregados, contendo as assinaturas, atestando o recebimento dos respectivos valores.
 - 9.4 O pagamento da fatura mensal de serviços ficará condicionado à satisfação das disposições deste item.
10. Anotar e comunicar à Administração do SIMEPAR, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.
11. Refazer ou corrigir, sem ônus para o SIMEPAR, e nos prazos por este fixados, os serviços que apresentarem falhas, omissões, incorreções ou irregularidades.
12. Entregar imediatamente à Administração do SIMEPAR, os objetos particulares e de uso pessoal, porventura esquecidos no interior das instalações, pelos seus empregados, com anotações dos respectivos locais e datas.
13. Fechar janelas e portas, após o término dos serviços de limpeza, bem como recolher os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços e apagar as luzes.
14. Comunicar à Administração do SIMEPAR eventuais irregularidades nas instalações do SIMEPAR, notadamente nas elétricas e hidráulicas.
15. Fazer com que seus empregados usem, obrigatoriamente, crachá de identificação personalizado e cedido pela CONTRATADA.
16. Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, com todos os poderes para responder perante a

fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar sempre ao SIMEPAR eventuais substituições desse profissional.

17. Fornecer alimentação aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.
18. Fornecer transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
19. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, em serviço no SIMEPAR, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
21. Fornecer os produtos necessários para Limpeza dos Vidros.
22. Fornecer, aos empregados alocados nos postos, os respectivos uniformes, devendo ser obrigatoriamente usados durante o serviço.
- 22.1 A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do SIMEPAR, os modelos e cores do uniforme dos respectivos postos de serviços, ficando a aprovação do mesmo a critério do SIMEPAR.
- 22.2 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do serviço para adoção do uso de uniforme por seus empregados, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.
23. Fornecer os produtos e equipamentos necessários para Limpeza Mensal dos Vidros.
24. Avaliar as condições de segurança do trabalho e fornecer os EPI's (equipamentos de proteção individual) e os EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários para a execução dos serviços.
25. Acatar acréscimos ou supressões de serviços, objeto deste contrato, formalizados através de Termos Aditivos. Os serviços serão acrescidos/suprimidos na seguinte proporção:
 - Acréscimo/supressão de posto de zeladoria (4 ou 8 horas), conforme o valor do respectivo posto.
 - Acréscimo/supressão de área construída (m²) de limpeza: valor do posto de zeladoria (8 horas) ÷ área em m² constante do Anexo I x área a ser acrescida/suprimida.
26. Manter sede ou filial na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, com procurador habilitado a responder por todos os atos legais inerentes ao contrato.
27. Exercer a Supervisão dos serviços contratados, às suas expensas, através de profissional qualificado com presença no local dos serviços de **no mínimo uma vez por semana** e sempre que for solicitado pelo SIMEPAR.

Cláusula Décima - OBRIGAÇÕES DO SIMEPAR

São obrigações do SIMEPAR:

- a) Fornecer, para os serviços de zeladoria e copa:
- b) materiais de higiene pessoal, tais como toalha, papel higiênico e sabonetes;
- c) materiais de consumo;
- d) gêneros alimentícios;
- e) utensílios.

1. Emitir, se expressamente solicitado, Boletim de Desempenho referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
4. Fornecer todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, exceto para limpeza dos vidros.

Cláusula Décima Primeira - FISCALIZAÇÃO

O SIMEPAR fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 1º Para efeito de pagamento, os serviços serão avaliados mensalmente segundo os seguintes critérios:

- a. Qualidade;
- b. Quantidade;
- c. Eficiência;
- d. Atendimento à fiscalização.

§ 2º A verificação de não conformidades dos serviços prestados, será comunicada por escrito à CONTRATADA, cabendo neste caso, a aplicação da glosa correspondente, conforme Cláusula Quinta §3º.

§ 3º A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao SIMEPAR.

§ 4º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 5º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SIMEPAR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução, e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do SIMEPAR, ou de seus prepostos.

Cláusula Décima Segunda - PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos pelo SIMEPAR, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito.
2. Glosas por não conformidades dos serviços prestados, conforme Cláusula Décima Primeira § 2º.

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global mensal, aplicada para cada mês restante do prazo contratual, em que não houver a prestação dos serviços, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
3. Ressarcimento por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço ao patrimônio do SIMEPAR, desde que devidamente comprovados.
4. Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR, e se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02(dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da Lei Estadual nº 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
 - § 1º As multas mencionadas nesta cláusula ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor da fatura mensal.
 - § 2º A aplicação de multas e eventuais ressarcimentos de danos ou prejuízos causados ao SIMEPAR será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que vier a fazer à CONTRATADA.
 - § 3º Quando ocorrer atraso no pagamento das faturas protocoladas, por motivo de inteira responsabilidade do SIMEPAR, este fica sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis para o caso.
 - § 4º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao SIMEPAR e comprovados dentro de quinze dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do SIMEPAR.
 - § 5º A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral do SIMEPAR, influenciando na habilitação para futuras contratações.

Cláusula Décima Terceira - RESCISÃO

O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações ora assumidas, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, de pleno direito, a menos que a parte infratora sane sua falha dentro de 15(quinze) dias contados do recebimento da notificação feita pela parte prejudicada.

§1º O presente contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos no art.78 da Lei nº8.666/93 o SIMEPAR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

Cláusula Décima Quarta - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba-PR, de de 2019

PELO SIMEPAR:.....

PELA CONTRATADA:.....

Testemunhas:_____